



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2013

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Prestação de serviços para emissão/impressão dos carnês de IPTU (Imposto Predial, Territorial e Urbano), carnês da Taxa de Alvará.

FORNECEDOR: VECTOR 9 LTDA, CNPJ nº 10.450.171/0001-76.

DO PREÇO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado - PR, em 11 de abril de 2013.


LAIRTON MEINERZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de Presente nº 3566
de 12/04/13 nº 30
Maringá
Visa

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico nº 202
de 11/04/13 nº 01
Maringá
Visa

Processo Licitatório
Folha nº 001
Pato Bragado - PR

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE: *Finanças*

DEPARTAMENTO: *Finanças*

JUSTIFICATIVA. Aquisição de carnes de recolha de tributos (1600 carnes de IPTU e 800 Carnes de Alvará), que são entregue para os proprietários realizar seus pagamentos.

OBJETO: *Aquisição de 2400 carnes. Valor de R\$ 4800,00(quatro mil e oitocentos reais)*

Solicitado Por:

Assinatura

Data da Solicitação *09 /04/2013*

Carimbo

Meinerz
CPF: 888.290.829-68
Secretaria Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dotação: *879*

Data do Encaminhamento

Assinatura

Carimbo

Meinerz
CPF: 888.290.829-68
Secretaria Municipal de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS

Autorização Financeira

Autorizado

Não Autorizado

Data

Assinatura

Carimbo

RECURSO FINANCEIRO

Possui

Não Possui

FORMA DE PAGAMENTO

Até 30 dias

GABINETE DO PREFEITO

Autorizado

Não Autorizado

Data

Assinatura

Carimbo

Arnildo Rieger
CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal

[Assinatura]
CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO DE NOTA FISCAL

Empresa Orçada:

Pedido Recebido em

Assinatura

NF Recebida em

Carimbo

Processo Licitatório

Folha nº *002*

Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 10 de abril de 2013.

De: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da prestação de serviços na emissão/impressão de camês de IPTU (Imposto Predial, Territorial e Urbano), e Carnês de Alvarás de Licença, Pesquisa de opinião pública, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0412310502.012 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.63.01 – 879 – Impressos em Geral de uso interno - Fonte 01510

Cordialmente,

ROVANE J. S. LEINDECKER
Colaborador de Execução II
Secretaria de Finanças

Processo Licitatório

Folha nº 003
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2013

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Empresa para a prestação de serviços na emissão/impressão de aproximadamente 1.600 (um mil e seiscentos) carnês de IPTU (Imposto Predial, Territorial e Urbano), e 800 (oitocentos) carnês de Taxa de Alvará, todos do Município de Pato Bragado – PR, pelo sistema de impressão eletrônica a laser com a impressão de código de barras padrão Febraban em todas as parcelas para o exercício de 2013, incluindo: serrilhamento, corte, lombagem e montagem dos mesmos a partir do arquivo de dados gerado e enviado pela Prefeitura.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Dispondo do material gráfico para efetivar a cobrança dos tributos e taxas, de responsabilidade do Município, visando a arrecadação de receita própria, pois o município não dispõe de tecnologia nem tão pouco equipamento para providenciar o material ora citado.

FORNECEDOR

VECTOR 9 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.450.171/0001-76, com sede na Rua dos Bandeirantes, n.º 530, Centro, Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sócia a Senhor(a) Cleici Queiros Bairros, portadora do CPF nº 040.834.139-48.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe dos serviços necessários, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais gráficos citados no objeto desta Licitação.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0412310502.012 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.63.01 – 879 – Impressos em Geral de uso interno - Fonte 01510

DO PRAZO DE ENTREGA

Em até 30 dias, após a entrega, por parte da municipalidade, dos arquivos gravados, para geração dos carnês.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 11 de abril de 2013.

LAIRTON MEINERZ - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

John Nodari - Secretário

Disel Daliane Bortolato - Membro

Processo Licitatório

Folha nº 004
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2013

Comunico a Empresa **VECTOR 9 LTDA**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 020/2013, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para prestação dos serviços descritos no objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 12 de abril de 2013.


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

Processo Licitatório

Folha n.º 005
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARÉCERA JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de material impresso – carnês – para recolhimento de tributos (IPTU e ALVARÁ) a serem entregues aos contribuintes para posterior pagamento dos mesmos..

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2013.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2013 que o Secretário Municipal de Finanças desta municipalidade entende ser necessário a contratação de empresa para fornecimento de material impresso do tipo CARNÊ para distribuição aos Contribuintes de IPTU e ALVARÁ, neste município.

Diante do valor envolvido, a comissão de licitação optou pela dispensa de abertura de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

Processo Licitatório

Página 1 de 2

Folha nº 006



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber: a) Em razão de pequeno valor; b) Em razão de situações excepcionais; c) Em razão do objeto e d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que forneçam estes tipos de materiais, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **VECTOR 9 LTDA, CNPJ 10.450.171/0001-76**, pelo menor valor cotado de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), por restar dentro do limite legal previsto e orçamentos consultados.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 11 de abril de 2013.

Juliano Andrioli
OAB/PR 29724

Assessor Jurídico Municipal

Processo Licitatório
Folha nº 007
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2013.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a Contratação dos serviços descritos neste certame da empresa **VECTOR 9 LTDA**, ao valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 12 de abril de 2013.


ARNALDO RIEGER
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente nº 3568
de 12/04/13, às 13h36
março
Vinte

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletronico nº 204
de 15/04/13, às 01h01
março
Vinte

Processo Licitatório
Folha nº 008
Pato Bragado - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO/PR
AV. WILLY BARTH, S/N - CENTRO
A/C SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Segue abaixo **orçamento** referente a prestação de serviços conforme descrito em seguida:


Objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR |
|--------------------|---|-----------------|
| 1 | <ul style="list-style-type: none">• Simulação de calculo para o exercício de 2013.• Geração de ocorrência para correção.• Lançamentos dos tributos para o exercício de 2013 do cadastro econômico e imobiliário.• Geração de arquivos juntamente com layout para envio a gráfica para impressão.• Acompanhamento técnico para correção de problemas junto a gráfica no que diz respeito a posicionamento das informações (dados variáveis). | 4.800,00 |
| TOTAL | | 4.800,00 |

Valor Total de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)

Esta proposta é valida por 90 dias contados a partir da data de seu recebimento.

Santa Terezinha de Itaipu, em 27 de março de 2013.

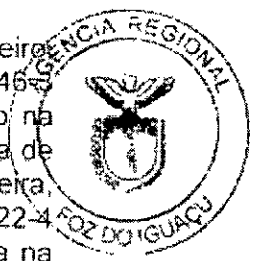

Vector9 Ltda
CNPJ 10.450.171/0001-76
Cleci Queirós Bairros
Sócia

10.450.171/0001-76
Vector 9 Ltda.
Rua Dos Bandeirantes, 530
CEP: 85876-000 - Centro
I Santa Terezinha de Itaipu PR

Processo Licitatório
Folha nº 009
Pato Bragado - PR

VECTOR9 LTDA ME
CNPJ - 10.450.171/0001-76
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Por este instrumento particular, **GILBERTO LUIZ SCHMIDT**, brasileiro, solteiro maior, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.212.346-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 031195049-39, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, nº 530, centro, neste Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, e **CLEICI QUEIROS BAIROS**, brasileira, solteira maior, do comércio, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.304.722-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 040.834.139-48, residente e domiciliada na Rua dos Bandeirantes, nº 530, centro, neste Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de "**VECTOR9 LTDA ME**", com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206317348 por despacho em Sessão de 08 de Outubro de 2008, resolvem alterar aquele instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

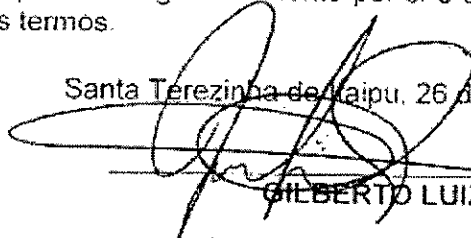
CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa passa a ter sua sede e foro na Rua Mario Gonçalves Isquierdo, nº 296, Conjunto Residencial Montreal, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ramo de atividade passa a ser: Consultoria em tecnologia da informação - CNAE: 62.04-0-00 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária - CNAE: 69.20-6-02 e Atividades de ensino na área pedagógica ligadas a educação infantil, orientação e supervisão - CNAE: 85.99-6-99.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, devidamente rubricados pelos sócios, a margem de suas folhas, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santa Terezinha de Itaipu, 26 de Julho de 2010.



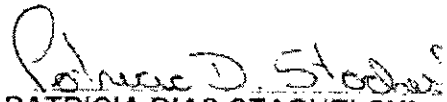
GILBERTO LUIZ SCHMIDT



CLEICI QUEIROS BAIROS



THIAGO F. S. FORMENTIN
RG N.º 9.430.291-9/PR
CPF N.º 059.137.889-23

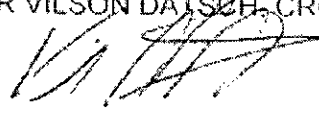


PATRICIA DIAS STACHELSKI
RG N.º 7.341.244-7/PR
CPF N.º 058.825.159-39

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU
CERTIFICADO DE REGISTRO EM
SOB NÚMERO 2010/02255-99
Protocolo: 10/637619-8, DE 15/07/2010

LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETÁRIO GERAL

DOCUMENTO ELABORADO POR VILSON DATSCH, CRC/PR nº 023.357-O-6/PR.



Processo Licitatório
Folha nº 010
Pato Bragado - PR

**VECTOR9 LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

Por este instrumento particular, **GILBERTO LUIZ SCHMIDT**, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.212.348-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 031195049-39, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, nº 530, centro, neste Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, e **CLEICI QUEIROS BAIROS**, brasileira, solteira, maior, do comércio, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.304.722-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 040.834.139-48, residente e domiciliada na Rua dos Bandeirantes, nº 530, centro, neste Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, ajustam constituir entre si, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pela legislação aplicável a matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **VECTOR9 LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede e foro na Rua dos Bandeirantes, nº 530, centro, CEP 85875-000, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade será: Consultoria em tecnologia da informação, assessoria contábil e tributária.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 15 de outubro de 2008, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, e fica assim distribuído entre os sócios:

1) **GILBERTO LUIZ SCHMIDT**, a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizado neste ato, em moeda corrente do País;

2) **CLEICI QUEIROS BAIROS**, a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizado neste ato, em moeda corrente do País;

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios, que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios participarão dos lucros e prejuízos na proporção das respectivas quotas de capital e serão apurados trimestralmente ou anualmente.

UC

A

JAM.

Processo Licitatório
Folha nº 011
Pato Bragado - PR



**VECTOR9 LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão de comum acordo, efetuar a distribuição de lucros que a sociedade obtiver a qualquer momento, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: Os sócios são obrigados a reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento, dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência, para a sua aquisição se postas à venda. Caso seja realizada a cessão de quotas, deverá ser formalizada a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser vendidas a terceiros, que não participam do capital social da sociedade antes da referida cessão ou transferência.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GILBERTO LUIZ SCHMIDT**, anteriormente qualificado, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os administradores são dispensados da caução, podendo ser destituída sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares do capital social, cuja alteração de contrato deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Compete aos Administradores o uso do nome empresarial, podendo, para tanto, realizarem, individualmente, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciarem, dirigirem e orientarem os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional, representar a sociedade perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Parágrafo Terceiro: Os Administradores receberam, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

Parágrafo Quarto: Os administradores responderam solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quinto: É vedado aos administradores e a qualquer procurador por ele constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer

J.C.

[Handwritten signature]

J.A.M.

Processo Licitatório
Folha nº 012
Pato Bragado - PR

VECTOR9 LTDA.
CONTRATO SOCIAL



atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se os respectivos atos tiverem sido previamente aprovados por deliberação unânime, dos demais sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e poderão designar outro administrador, se for do interesse dos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios quotistas deverão se reunir anualmente em observância ao contido no parágrafo único da cláusula décima, deste instrumento, até o término do quarto (4º) mês seguinte ao final do exercício financeiro, ou seja, até a data limite de trinta de abril (30/04) em uma reunião ordinária. Os sócios quotistas poderão, ainda, se reunir extraordinariamente a qualquer momento, sempre que necessário, mediante prévia convocação.

Parágrafo Primeiro: Nas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, que porventura venham a se instalar, será necessária a presença de sócios quotistas representando, no mínimo, três quartos do capital social da sociedade em primeira convocação e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão presididas pelo sócio quotista, ou seu representante legal, que for escolhido pela maioria dos sócios quotistas presentes. Caberá ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo Terceiro: As convocações formais para as reuniões de sócios poderão ser dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas por voto ou por escrito, que determina:

- 1) No mínimo 3/4 (três quartos) do capital social para modificação do contrato social, incorporação, fusão, cisão, dissolução, transformação do tipo societário da sociedade, ou a cessação de estado de liquidação;
- 2) A maioria absoluta do capital social, nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, salvo se este contrato não exigir maioria elevada.

[Handwritten signature]

J. A. M.



VECTOR9 LTDA.
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos), do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim. Ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício de ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Será também excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de morte, retirada ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, será liquidada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do respectivo valor, podendo ainda, ser elaborada outra forma de pagamento a critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após, averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade bem como a elaboração de suas respectivas demonstrações contábeis, do lucro líquido ou prejuízo do exercício. Após os ajustes necessários, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo: Até o quarto mês após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios, para dirimirem sobre os seguintes assuntos:

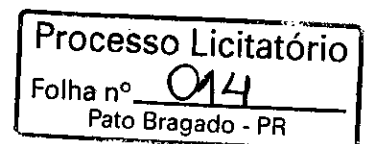
- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) Designar novos administradores quando for de interesse dos sócios quotistas;
- c) Tratar de qualquer outro assunto, que conste da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Na votação das contas do balanço, os administradores, não poderão fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer atividades empresariais, em virtude de condenação criminal.

Handwritten initials and signature:
A C
R

Handwritten signature: J. AM





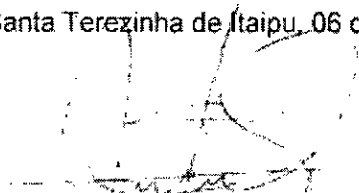
**VECTOR9 LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do livro II, da Lei nº. 10406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios, a margem de suas folhas, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santa Terezinha de Itaipu, 06 de Outubro de 2008.



GILBERTO LUIZ SCHMIDT




CLEICI QUEIROS BAIROS

TESTEMUNHAS

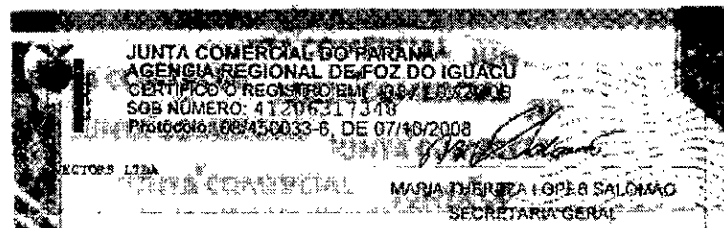


TIAGO ZILIO
RG Nº. 9.866.837-3/PR
CPF Nº. 058.529.639-17



JOSIANE APARECIDA MARIA
RG Nº. 8.445.439-7/PR
CPF Nº. 046.376.479-08

DOCUMENTO ELABORADO POR VILSON DATSCH, CRC. Nº 023.357-O-6/PR



Processo Licitatório
Folha nº 015
Pato Bragado - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000202012-14025171

Nome: VECTOR9 LTDA - ME

CNPJ: 10.450.171/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

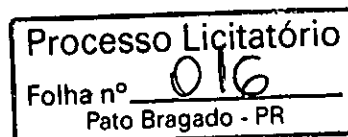
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 26/11/2012.

Válida até 25/05/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10450171/0001-76

Razão Social: VECTOR9 LTDA

Endereço: R MARIO GONCALVES ISQUIERDO 296 / CR MONTREAL / SANTA TEREZINHA DE ITAIPU / PR / 85875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2013 a 17/04/2013

Certificação Número: 2013031910100862079364

Informação obtida em 15/04/2013, às 10:04:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Processo Licitatorio
Folha nº 017
Pato Bragado - PR



PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO/PR
AV. WILLY BARTH, S/N - CENTRO
A/C SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Segue abaixo orçamento referente a prestação de serviços conforme descrito em seguida:

Objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR |
|--------------------|---|-----------------|
| 1 | <ul style="list-style-type: none">• Simulação de calculo para o exercício de 2013.• Geração de ocorrência para correção.• Lançamentos dos tributos para o exercício de 2013 do cadastro econômico e imobiliário.• Geração de arquivos juntamente com layout para envio a gráfica para impressão.• Acompanhamento técnico para correção de problemas junto a gráfica no que diz respeito a posicionamento das informações (dados variáveis). | 5.200,00 |
| TOTAL | | 5.200,00 |

Atenciosamente

10611915/0001-97

**K.F. NOGUEIRA &
CIA. LTDA.**

Rua Quete N°. 211 - Conj.
Bussadori - CEP: 86706-405
ARAPONGAS - PR.

Arapongas, 27 de Março de 2013.


Kelnston Fábio Nogueira
K.F.Nogueira & Cia Ltda.

Processo Licitatório
Folha nº 018
Pato Bragado - PR

Rua Quete, 211, Conjunto Bussadori
Arapongas - Paraná - cep 86.706-405
CNPJ 10.611.915/0001-97 - Insc.Municipal 41370-0
E-mail: kelnston@uol.com.br fone: (43) 9906-9181



Processo Licitatório
Folha nº 019
Pato Bragado - PR

Rua Quete, 211, Conjunto Bussadori
Arapongas – Paraná – cep 86.706-405
CNPJ 10.611.915/0001-97 - Insc.Municipal 41370-0
E-mail: kelnston@uol.com.br fone: (43) 9906-9181

K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA.

CONTRATO SOCIAL

KELNSTON FÁBIO NOGUEIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.862.314-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 006.503.059-14, residente e domiciliado em Arapongas, Paraná, à Rua Furriel nº. 243, Apto. 2, Vila Industrial, CEP 86.706-020, e **ANDRÉIA RODRIGUES DE MORAES NOGUEIRA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.778.277-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 039.113.369-18, residente e domiciliada em Arapongas, Paraná, Rua Furriel nº. 243, Apto. 2, Vila Industrial, CEP 86.706-020, resolvem, através deste instrumento, constituir uma sociedade empresária limitada a ser regida pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e foro neste município e comarca de Arapongas, Paraná, à Rua Quete nº. 211, Conjunto Bussadori, CEP 86.706-405.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa será o de serviços de instalação, manutenção e reparação de softwares, manutenção em tecnologias da informação visando sanar deficiências e disponibilizar aprimoramento de recursos, funções e características técnicas de programas utilizados por usuários; serviços de gestão de entradas e tratamentos de dados fornecidos por clientes objetivando seu correto processamento e emissão de relatórios e críticas, listagens, tabulações e realizações de consultas; serviços de preparação de documentos e digitação de textos, faturas, documentos e carnês, preenchimento de formulários, elaboração de planilhas, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; tratamento de textos e imagens para impressão e serviços de impressão a lazer; serviços de organização, produção e promoção de encontros e congressos.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de seu registro na Junta Comercial e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social será no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), integralizado neste ato em moeda corrente do país pelos sócios, a saber:

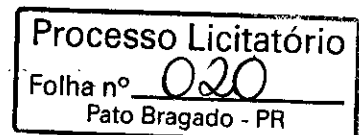
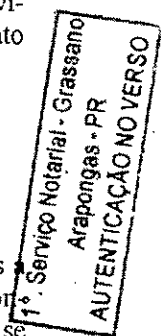
| Sócio: | Nº cotas: | Valor - R\$: |
|--|-----------|--------------|
| Kelston Fábio Nogueira | 4.500 | 4.500,00 |
| Andréia Rodrigues de Moraes Nogueira | 500 | 500,00 |
| Total: | 5.000 | 5.000,00 |

CLÁUSULA SEXTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio **KELNSTON FÁBIO NOGUEIRA** com poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do

Andréia R.



K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA.
CONTRATO SOCIAL

2

nome empresarial **isoladamente**, dispensado da prestação de caução, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

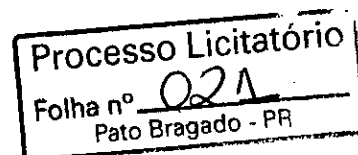
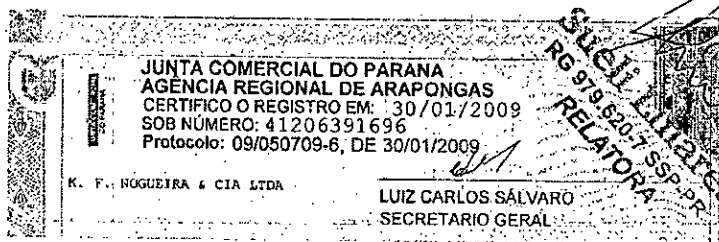
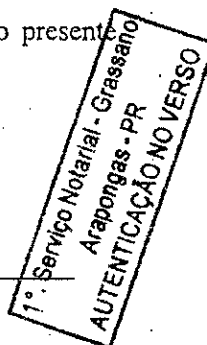
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Arapongas, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Arapongas (PR), 26 de janeiro de 2009.


KELNSTON FABIO NOGUEIRA


ANDREIA RODRIGUES DE MORAES NOGUEIRA



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

A Sociedade K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA., estabelecida na Rua Quete, 211, Conjunto Bussadori, Arapongas, PR, CEP: 86.706-405, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315



Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Arapongas (PR) - PR, 26 de Janeiro de 2009.


Sócio: Kelinston Fábio Nogueira


Sócio: Andréia Rodrigues de Moraes Nogueira

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

| | | | |
|--------------------------|--|---|--|
| DEFERIDO EM 30 JAN. 2009 |  Sueli Linares RG 979.620-7 SSP-PR RELATORA | JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE ARAPONGAS CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/01/2009 SOB NÚMERO: 20090507231 Protocolo: 09/050723-1, DE 30/01/2009 Empresa: 41 2 0639169 6 K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA. |  LUIZ CARLOS SALVARO SECRETARIO GERAL |
|--------------------------|--|---|--|

1º Serviço Notarial - Grassano
Arapongas - PR
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Processo Licitatório
Folha nº 022
Pato Bragado - PR

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10611915/0001-97
Razão Social: K F NOGUEIRA E CIA LTDA
Nome Fantasia: K F NOGUEIRA
Endereço: R QUETE 211 / CONJUNTO BUSSADORI / ARAPONGAS / PR / 86706-405

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2013 a 17/04/2013

Certificação Número: 2013031919111351917466

Informação obtida em 15/04/2013, às 10:05:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Processo Licitatório
Folha nº 023
Pato Bragado - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000272013-14022915

Nome: K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA. - ME

CNPJ: 10.611.915/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

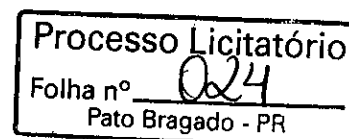
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 01/03/2013.

Válida até 28/08/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVBR

Cascavel, 25 de Fevereiro de 2013.

À
Prefeitura Municipal de Pato Bragado - PR
A/C. Sr. Arnildo
MD Prefeito Municipal

Proposta Comercial

OBJETO

Emissão de aproximadamente 2.100 carnês de IPTU predial e territorial incluindo impressão de carnês do IPTU, Inspeção Sanitária, ISS e Taxa de Licença de Funcionamento para o exercício de 2012, através do Sistema Impressão Eletrônica a Laser com impressão de código de barras padrão Febraban em todas as parcelas.

CONDIÇÕES

Impressão e montagem de carnês de tributos municipais impressos pelo sistema de impressão eletrônica à Laser tamanho 21 cm X 9,5 cm, contendo 9 lâminas, sendo uma via cota única, e mais 6 (seis) parcelas e capa e contracapa, gramatura 120 gramas e cor a ser definida pelo cliente incluindo: corte, lombagem e montagem dos mesmos a partir do arquivo de dados da Prefeitura (geração).

PREÇO

Valor Total para impressão com capa e contracapa (cor a definir com impressão em preto) – R\$ 5.500,00. (Quatro mil e Oitocentos reais).

PRAZO DE ENTREGA

30 (Trinta dias) após o recebimento dos arquivos gravados em meio magnético, a partir de agendamento de testes.

VALIDADE DA PROPOSTA

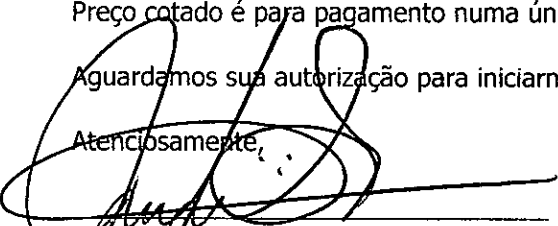
30 (Trinta) dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Preço cotado é para pagamento numa única parcela, após a entrega dos carnês.

Aguardamos sua autorização para iniciarmos a impressão dos carnês.

Atenciosamente,


Elisson Zeilmann

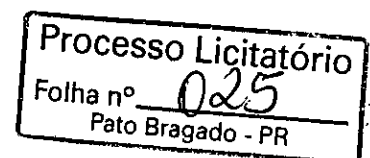
elisson.zeilmann@govbr.com.br

Fone/Fax: (45) 3036-2000

GOVERNANÇABRASIL S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.

Autorizamos a Realização dos Serviços em / /

Prefeitura Municipal de Pato Bragado



GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
NIRE: 33300286675
CNPJ: 00.165.960/0001-01

04

ATA DA 11ª. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias de março de 2011, às 10:00 horas, na filial da companhia na cidade Florianópolis – SC, sito na Avenida Mauro Ramos 1450, 13º andar, Centro, CEP 88.020-30, com a presença dos acionistas que representam 100% do capital social com direito a voto, conforme se constata no livro próprio às fls. 6, onde os mesmos, por unanimidade, dispensaram as formalidades de convocação previstas nos artigos 123 e 124 da Lei 6.404/76, declarando, ambos, terem tomado ciência da assembleia com 08 dias de antecedência, sob a Presidência do Sr. André Burlamaqui, secretariado pelo Sr. Jeferson Francisco da Silva, foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: 1) Eleitos, por unanimidade de votos, todos com mandato de 01/05/2011 até 30/04/2014, os seguintes diretores executivos: para o cargo de diretor presidente da companhia, o Srs. **ANDRÉ BURLAMAQUI**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/12/1970, natural do Rio de Janeiro - RJ, engenheiro florestal, residente e domiciliado na Rua Tereza Lopes, 222, bairro Campeche, CEP 88066-065, Florianópolis – SC, portador da Cédula de Identidade nº 08110037-2, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 004.281.967-99; para o cargo de diretor de desenvolvimento de negócios, **JEFERSON FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, natural de Florianópolis – SC, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 222, apto. 2004, bairro Vila Nova, CEP 89.035-360, Blumenau – SC, portador da Cédula de Identidade nº 3R/1.628.000, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 569.598.509-91; e os seguintes diretores estaduais: os Srs. **FERNANDO FERNANDES DE MENEZES**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Belo Horizonte - MG, bacharel em administração de empresas, residente na Rua Espuma, 230, apto. 102, bairro Jardim Guanabara, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.941-170, portador da cédula de identidade nº 03788499-6, expedida pelo IFP/RJ, em 25/11/81 e do CPF 552.635.857-72, que representará a companhia, nos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo; **SILVIO LUIS STROZZI**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, natural de Erechim – RS, bacharel em administração de empresas, residente na Av. Gueder, 1.170, casa 62, bairro Aclimação, Maringá-PR, CEP 87050-390, portador da cédula de identidade nº 3251574-6, expedida pela SSP/PR, em 03/07/80 e do CPF 488.200.089-04, que representará a companhia nos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul; **ROBERLEI CÉSAR FERNANDES**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Osvaldo Cruz – SP, bacharel em ciências da computação, residente na Rua Jorge Said, 261, bairro City Ribeirão, Ribeirão Preto - SP, CEP 14.021-380, portador da cédula de identidade nº 19.817.393-3, expedida pela SSP/SP, em 08/04/2005 e do CPF 058.748.998-71, para representar a

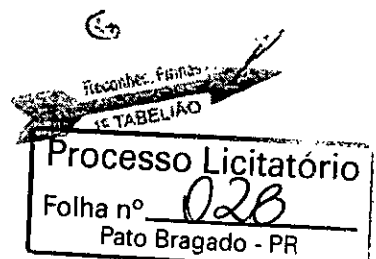
Reconhec. Fimás
TABELÃO

Processo Licitatório
Folha nº 026
Pato Bragado - PR

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
NIRE: 33300286675
CNPJ: 00.165.960/0001-01

ATA DA 6ª. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quatro dias de janeiro de 2010, às 10:00 horas, na sede da sociedade, sito a Rua Coronel Madureira, nº 40, loja 14, Edifício Luzia da Costa Almeida, Centro, CEP 28.990-000, município de Saquarema - RJ, com a presença dos acionistas que representam 100% do capital social com direito a voto, conforme se constata no livro próprio às fls. 4, em virtude de convocação epistolar de, 28 de dezembro de 2009, sob a Presidência do Sr. André Burlamaqui, secretariado pelo Sr. Jeferson Francisco da Silva, foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: 1) Aprovada a abertura de uma filial da companhia na cidade de **Blumenau – SC**, na Rua João Pessoa, 1183, 1º andar, bairro da Velha, CEP 89.036-001; 2) Aprovada a inclusão do parágrafo 1º, ao artigo 2º do estatuto social, com a seguinte redação: Parágrafo 1º - As atividades das filiais da companhia são exclusivas de comercialização de sistemas e programas de computador; 3) Aceito o pedido de afastamento do Sr. **CRISTIANO YUKIO ISHIDA SANDRIN**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão total de bens, natural de Pereira Barros – SP, analista de sistemas, residente na Rua Aragarças, 520, bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande – MT, CEP 78135-000, portador da cédula de identidade nº 19.567.735, expedida pela SSP-SP, em 02/04/85 e do CPF 095.661.818-92, do cargo de diretor estadual, representante, da companhia no estado do Mato Grosso, que permanecerá vago, temporariamente; 4) Aprovada a alteração do artigo 22º, que passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 22º - Compete à diretoria executiva: a) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo, inclusive, constituir advogados com os poderes da cláusula “ad judicium”; b) Fazer cumprir as leis do País, os estatutos sociais e as resoluções das assembleias Gerais; c) Gerir e administrar os negócios da Sociedade, a fim de assegurar o seu regular funcionamento para a consecução do fim social; d) Constituir procuradores para em conjunto ou separadamente, praticar os atos específicos de representação da diretoria, por prazo determinado; e) Contrair empréstimos bancários ou mútuos, prestar fianças, avais e outras garantias em favor da companhia; f) Cumprir e fazer cumprir todas as políticas institucionalizadas na sociedade, bem como os objetivos do planejamento estratégico e orçamentário aprovados. Parágrafo 1º - A alienação, hipoteca, penhor mercantil e demais garantias reais de bens imóveis pertencentes ao acervo social da companhia, bem como o ato de contrair empréstimos bancários ou mútuos, prestar fianças, avais e outras garantias, dependerá sempre de anuência do diretor presidente. Parágrafo 2º - Os diretores não poderão ser avalistas ou fiadores em operações pessoais sem a aprovação de pelo menos dois diretores executivos.; 5) Aprovada a alteração do artigo 37º, que passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 37º - Firmam o presente estatuto os acionistas André Burlamaqui e Jeferson Francisco da Silva, representantes de 100% das ações ordinárias com direito a voto.



Terminado os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes e é cópia fiel da transcrita no livro de atas de reunião de assembléia geral, fls. 11 a 19. Alterado e consolidado o estatuto social, conforme transcrito abaixo.

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
ESTATUTO SOCIAL
CNPJ nº 00.165.960/0001-01**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS iniciou suas atividades em 01/09/1994, então como sociedade limitada.

Parágrafo 1º - Em 01/05/2008, os então sócios, por decisão unânime, resolveram transformar a sociedade de limitada para sociedade anônima fechada, a qual se regerá pelo presente estatuto, nos termos da Lei 6.404/76 e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e foro na Rua Coronel Madureira nº 40, loja 14, Edifício Luzia da Costa Almeida, Centro, Saquarema (RJ), CEP 28.990-000, podendo ainda manter filiais, escritórios ou empresas subsidiárias em outras cidades do território nacional, bem como no exterior, por decisão do seu diretor presidente, em conjunto com os diretores executivos.

Parágrafo 1º - As atividades das filiais da companhia são exclusivas de comercialização de sistemas e programas de computador.

Artigo 3º. - A sociedade tem por objeto:

- a) Elaborar, atualizar, e prestar assessoria de Gestão a Planos Diretores de Informática;
- b) Elaborar e executar projetos de rede lógica, elétrica e de telefonia;
- c) Desenvolver sistemas e programas para tecnologia de informação, bem como sua comercialização;
- d) Elaborar e executar projetos de segurança digital;
- e) Prestar serviços de terceirização de centros de tecnologia de informação e comunicação (outsourcing);
- f) Prestar serviços de hospedagem e colocação em Data Center;
- g) Elaborar e executar projetos de gerenciamento eletrônico de documentos (GED) inclusive digitalização;
- h) Prestar serviços de Call Center;
- i) Prestar serviços de informática e processamento de dados;
- j) Desenvolver, implantar e assessorar a gestão de projetos de Planejamento Estratégico, Plano Diretor e Planejamento Urbano de cidades;

- k) Efetuar direta ou indiretamente serviços de topografia, aerofotografia, obtenção de imagens de satélite, geoprocessamento de imagens e de sistemas de informações geográficas;
- l) Prestar serviços correlatos à formação de bases de dados georeferenciada, em especial, de escaneirização, vetorização, digitalização e criação de arquivos digitais;
- m) Processar e comercializar imagens e sensoriamento remoto;
- n) Prestar serviços da fase decorrente de aerolevanteamento, de interpretação e tradução de dados registrados;
- o) Executar operações técnicas destinadas a materializar informações extraídas dos dados registrados na fase aeroespacial, do aerolevanteamento, sob a forma de mosaico, carta-imagem, ortofoto e carta;
- p) Prestar serviços de engenharia na área de informática, urbanismo, arquitetura, edificações, execução, projetos e serviços ou obras de engenharia civil;
- q) Comprar, vender, locar e prestar assistência técnica em equipamentos de informática e comunicação;
- r) Comprar, vender e locar móveis, utensílios e suprimentos de escritórios;
- s) Importar, exportar e comercializar máquinas e equipamentos;
- t) Formar e treinar pessoal;
- u) Recrutar e selecionar pessoas e agenciar mão de obra temporária (Lei 6.019/74);
- v) Prestar serviços de edição de livros, revistas, apostilas, confecção de áudio visuais e gravação de CDs, DVDs e outras mídias;
- w) Prestar serviços de consultoria e assessoria na área de gestão pública;
- x) Participar em outras sociedades e em todos os demais serviços conexos e correlatos às atividades de modernização administrativa, modernização fiscal, modernização tecnológica da informação, coordenação de projetos, administração integrada ao controle espacial e desenvolvimento de sistemas.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social totalmente integralizado é de R\$ 3.240.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil reais), dividido em 3.240.000 (três milhões, duzentos e quarenta mil) ações ordinárias, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações ordinárias guardarão a forma nominativa.

Parágrafo 2º - As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelas assinadas por dois diretores executivos, ou por um diretor executivo e um procurador especialmente designado para este fim.

Parágrafo 3º - As ações são indivisíveis perante a sociedade.

Parágrafo 4º - O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, no limite de 100% do seu capital social.

6
 RECEBEMOS
 15/08/2010

Processo Licitatório
 Folha nº 030
 Pato Bragado - PR

Parágrafo 5º - A emissão de novas ações, tanto ordinárias quanto preferenciais, se dará mediante capitalização de lucros ou reservas.

Parágrafo 6º - O direito de preferência na subscrição de novas ações deverá ser exercido pelos acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação no órgão oficial do competente aviso, sob pena de decadência.

Artigo 6º - Aos acionistas são assegurados os direitos que a Lei lhes confere.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 7º - São órgãos deliberativos e administrativos da sociedade:

- I. Assembléia geral dos acionistas;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º - A assembléia geral é o órgão máximo de deliberação e direção da companhia.

Artigo 9º - A assembléia geral é constituída por todos os acionistas da companhia, sendo que cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) único voto nas deliberações.

Artigo 10º - As assembléias gerais serão presididas pelo presidente da companhia, salvo as exceções previstas neste estatuto, o qual escolherá, dentre os acionistas presentes, um secretário para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Artigo 11º - As assembléias gerais ordinárias realizar-se-ão anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social para:

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis e financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. eleger os diretores, bem como destituí-los.

Artigo 12º - As assembléias gerais extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão a tratar e deliberar sobre qualquer assunto atinente a companhia, especialmente os seguintes:

- I. reformar o estatuto social;
- II. suspender o exercício dos direitos do acionista;
- III. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

- IV. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- V. autorizar os administradores a confessar falência ou decidir pela recuperação judicial ou extrajudicial da companhia.

Artigo 13º - As assembleias serão convocadas:

- a) pelo diretor presidente;
- b) por dois diretores executivos
- c) nas hipóteses previstas no art. 123 da Lei 6.404/76, por quaisquer acionistas.

Parágrafo Único: As convocações para as assembleias a serem realizadas de acordo com os incisos "b" e "c" deste artigo deverão indicar quem as presidirá.

Artigo 14º - As assembleias serão convocadas mediante anúncio publicado, por no mínimo 3 (três) vezes, em jornal de circulação regional, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para primeira convocação, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Único - As formalidades da convocação serão dispensadas quando todos os acionistas comparecerem às assembleias, mediante convocação pessoal.

Artigo 15º - Não será permitida a transferência ou conversão de ações nos 8 (oito) dias imediatamente anteriores à realização da assembleia geral.

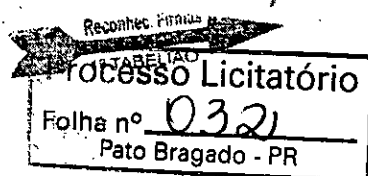
Artigo 16º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia-geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, meia hora após a primeira, instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 17º - As deliberações da assembleia-geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 18º - Serão admitidos votos por procuração com poderes especiais nas assembleias gerais, contanto que estes não sejam conferidos a membros da diretoria ou do conselho fiscal, devendo os instrumentos procuratórios serem encaminhados à mesa para a respectiva comunicação ao plenário.

Artigo 19º - As deliberações sobre assuntos estranhos à ordem do dia serão adiados para a próxima assembleia geral que se realizar, para esse fim convocada.

Artigo 20º - Das assembleias será lavrada, pelo Secretário designado, ata em livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelo presidente, pelo secretário, e pelos acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões e ou cópias autênticas para os fins legais.



SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 21º - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de até 38 (trinta e oito) diretores, sendo 11 (onze) diretores executivos, um com a função de presidente, e até 27 (vinte e sete) diretores estaduais, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo por voto da maioria dos acionistas com direito a voto, em reunião da qual será lavrada e registrada correspondente ata.

Parágrafo 1º - Os diretores deverão residir no país, podendo ou não ser acionistas da companhia.

Parágrafo 2º - O mandato dos diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º - A investidura do cargo de diretor far-se-á mediante termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria.

Parágrafo 4º - Ocorrendo vacância em cargo de diretoria, os demais diretores executivos e o diretor presidente poderão indicar outro diretor eleito, que exercerá o mandato pelo tempo que faltar ao diretor substituído.

Artigo 22º - Compete à diretoria executiva:

- a) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo, inclusive, constituir advogados com os poderes da cláusula "ad judicium";
- b) Fazer cumprir as leis do País, os estatutos sociais e as resoluções das assembleias Gerais;
- c) Gerir e administrar os negócios da Sociedade, a fim de assegurar o seu regular funcionamento para a consecução do fim social;
- d) Constituir procuradores para em conjunto ou separadamente, praticar os atos específicos de representação da diretoria, por prazo determinado;
- e) Contrair empréstimos bancários ou mútuos, prestar fianças, avais e outras garantias em favor da companhia;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as políticas institucionalizadas na sociedade, bem como os objetivos do planejamento estratégico e orçamentário aprovados.

Parágrafo 1º - A alienação, hipoteca, penhor mercantil e demais garantias reais de bens imóveis pertencentes ao acervo social da companhia, bem como o ato de contrair empréstimos bancários ou mútuos, prestar fianças, avais e outras garantias, dependerá sempre de anuência do diretor presidente.

Parágrafo 2º - Os diretores não poderão ser avalistas ou fiadores em operações pessoais sem a aprovação de pelo menos dois diretores executivos.

Artigo 23º - Compete à diretoria estadual:

- a) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dentro do estado ou território onde esteja atuando, sendo vedada a constituição de advogados ou outros procuradores, salvo os definidos na letra "c", abaixo;
- b) Fazer cumprir as leis do País, os estatutos sociais e as resoluções das assembleias gerais;
- c) Representar a Sociedade, ou nomear procuradores para representá-la, em licitações e todos os seus procedimentos e, nesses casos, ambos podendo assinar isoladamente, todos os documentos daí decorrentes, inclusive contratos, dentro do estado ou território onde esteja atuando;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as políticas institucionalizadas na sociedade, bem como os objetivos do planejamento estratégico e orçamentário aprovados.

Artigo 24º - Todos os atos, papéis, contratos e demais documentos de responsabilidade da Sociedade, à exceção dos definidos na letra "c", do artigo 23º, que poderão ser assinados isoladamente por um diretor estadual, deverão conter a assinatura de 2 (dois) diretores executivos; ou de um diretor executivo em conjunto com um diretor estadual; ou a de um diretor executivo com a de 1 (um) procurador constituído com poderes especiais para tanto; ou, ainda, a de 2 (dois) procuradores constituídos com poderes especiais para tanto.

Parágrafo 1º - A constituição de procuradores, na forma das letras "a" e "d" do Artigo 22º, exigirá obrigatoriamente a assinatura de 2 (dois) diretores executivos.

Parágrafo 2º - Nas filiais da sociedade, os atos enunciados no "caput" deste artigo deverão conter as assinaturas de 2 (dois) diretores executivos; ou de 1 (um) diretor executivo em conjunto com 1 (um) diretor estadual ou 1 (um) procurador; ou, ainda, a de 2 (dois) Procuradores constituídos com poderes especiais para tanto.

Parágrafo 3º - Todos os diretores serão responsáveis civil e criminalmente por quaisquer atos que praticarem contrários ao contido nesse Estatuto ou na Lei, bem como pelos atos praticados com má-fé, fraude, dolo, ou que extrapole(m) a(s) competência(s) definidas em todos os documentos societários.

Artigo 25º - Compete ao diretor presidente presidir as reuniões da diretoria, coordenar as atividades dos demais diretores e representar a empresa nos contatos de alto nível.

Artigo 26º - Em seus impedimentos temporários ou ocasionais, os diretores se substituirão reciprocamente, dentro das suas competências.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º - O conselho fiscal da sociedade, de funcionamento não permanente, com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.



| |
|----------------------|
| Processo Licitatório |
| Folha nº 034 |
| Pato Bragado - PR |

Parágrafo 1º - O conselho fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º - O regulamento interno aplicável ao conselho fiscal será estabelecido pela assembléia geral.

Parágrafo 3º - A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela assembléia geral que os elegeu, observado o disposto na Lei 6.404/76.

CAPÍTULO IV - DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 28º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto do artigo 5º, nenhum dos acionistas poderá vender ou transferir qualquer de suas ações a terceiros estranhos à companhia, sem o prévio consentimento, por escrito, dos acionistas que representem 90% do capital social.

Parágrafo 1º - Fica assegurado aos acionistas detentores de mais de 10% das ações o direito de, em igualdade de condições, haverem-nas para si, proporcionalmente à participação de cada um no capital da sociedade.

Parágrafo 2º - Para o exercício do direito de preferência, os acionistas deverão receber do alienante, por escrito, a proposta de venda, contendo o preço e forma de pagamento.

Parágrafo 3º - O silêncio ou a recusa dos acionistas remanescentes, por mais de trinta dias a contar da ciência da proposta, autorizará tacitamente a venda das ações a pessoas estranhas à companhia, desde que observado o disposto no artigo 32º.

CAPÍTULO V - DIREITO DE RETIRADA

Artigo 29º - Fica resguardado o direito de recesso ao(s) acionista(s) dissidente(s) das deliberações sociais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da assembléia geral.

Parágrafo 1º - Será(ão) o(s) acionista(s) dissidente(s) reembolsado(s) pela(s) sua(s) participação(ões) acionária(s), calculada(s) com base no patrimônio líquido da sociedade, a ser apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para este fim.

Parágrafo 2º - O balanço referido no parágrafo acima deverá estar concluído no prazo de 30 dias contados a partir da ciência da companhia da vontade do(s) acionista(s) em se retirar(em) da sociedade, e será confeccionado com base no último dia do mês anterior a manifestação do dissidente.

Parágrafo 3º – O valor das ações apurado em balanço específico será pago em até 36 vezes, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo INPC ou outro índice oficial que o substitua, vencendo-se a primeira no dia e mês subsequente a conclusão do balanço patrimonial.

Parágrafo 4º – No caso de não haver disponibilidade de caixa, o(s) acionista(s) dissidente(s) poderá(ão), a critério dos demais, receber pelo reembolso de suas ações, bem(ns) que compõe(nham) o patrimônio social da sociedade.

Parágrafo 5º – No momento em que a sociedade tomar ciência de que o(s) acionista(s) estiver(em) exercendo o direito de retirada, rompem-se os vínculos societários que o(s) envolvi(am), restando apenas o direito ao reembolso.

CAPÍTULO VI – DA SUCESSÃO

Artigo 30º – Ocorrendo falecimento ou dissolução de sociedade conjugal de algum(ns) dos acionistas, os demais, não afetados por referidos acontecimentos, decidirão se os detentores dos direitos advindos de tais circunstâncias ingressarão na companhia ou se serão reembolsados pelo valor das respectivas ações.

Parágrafo 1º – Se os acionistas deliberarem pela não aceitação de novo(s) acionistas(s), detentor(es) de direito(s) previsto(s) do caput deste artigo, os mesmos serão pagos na forma dos parágrafo primeiro a quarto do Artigo 29º.

Parágrafo 2º – Em qualquer hipótese, a deliberação social sobre a aceitação ou não de novo(s) acionista(s), nessas circunstâncias, será tomada no prazo de 30 dias a partir da ciência da sociedade do direito de terceiro(s).

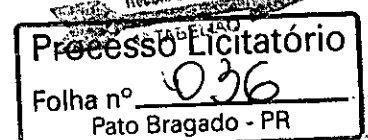
CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 31º - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social, a diretoria executiva fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as demonstrações contábeis e financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações instituídas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo 2º - A diretoria executiva apresentará à assembléia geral ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei.

Parágrafo 3º - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:



- a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 32º deste Estatuto e a Lei; e
- c) constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nas condições da Lei.

Artigo 32º - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 5% (cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

- a) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e
- b) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

Parágrafo 1º - A assembléia geral, por decisão unânime dos acionistas, poderá deliberar o pagamento de dividendos em montante inferior ao obrigatório ou mesmo a retenção de todo o lucro do exercício.

Parágrafo 2º - Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor e a assembléia geral aprovar a destinação do excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei 6.404/76, com a redação dada pela Lei 10.303/2001).

Parágrafo 3º - A assembléia geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da assembléia, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. A diretoria executiva poderá deliberar a distribuição de dividendos intercalares a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ad referendum da assembléia geral. A diretoria executiva poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 5º - Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da Sociedade.

Parágrafo 6º - A diretoria executiva deliberará sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da assembléia geral ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados.

6

| |
|----------------------|
| Processo Licitatório |
| Folha nº 037 |
| Pato Bragado - PR |

Reconhecido Firmado
19 TABELIAO

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00165960/0001-01
Razão Social: GOVERNANCA BRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM
SERVICOS
Nome Fantasia: GOVBR
Endereço: R CORONEL MADUREIRA 40 L14 EDF LUZIA C A / CENTRO /
SAQUAREMA / RJ / 28990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2013 a 30/04/2013

Certificação Número: 2013040110582035997604

Informação obtida em 15/04/2013, às 10:07:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo Licitatório
Folha nº 038
Pato Bragado - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000292013-17023960

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM
SERVICOS

CNPJ: 00.165.960/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 22/03/2013.

Válida até 18/09/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

